

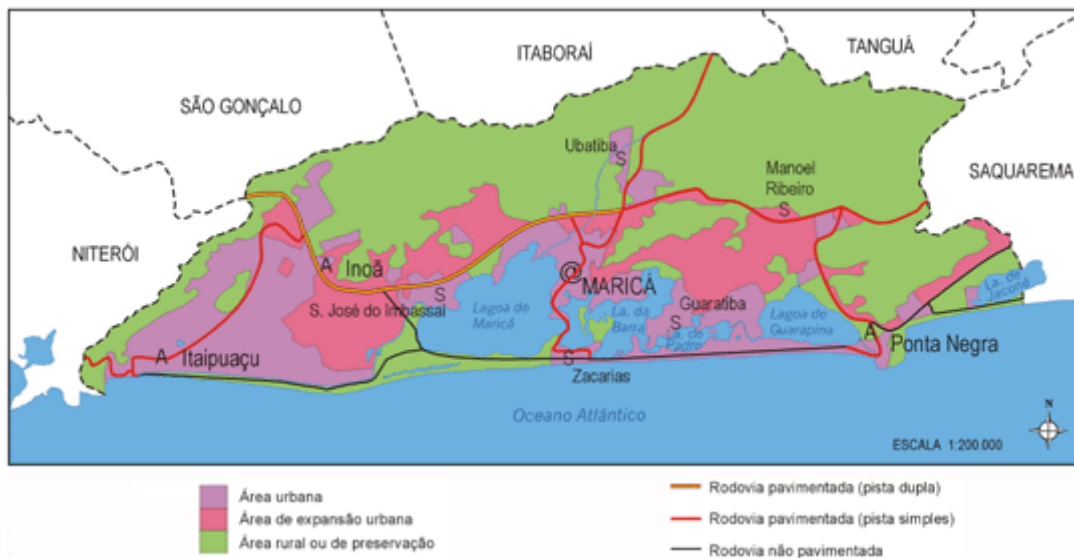
## Parecer sobre o Plano de Manejo e a situação jurídica atual da APA de Maricá

Werther Holzer  
Désirée Guichard Freire

O Decreto Estadual nº 41 048 de 04 de dezembro de 2007, em vigor, não assegurar a integridade do ecossistema e suas riquezas de caráter estadual e nacional, bem como põe em risco a existência da comunidade pesqueira secular por permitir a vulnerabilidade de suas atividades e características tradicionais. O ecossistema da restinga (com seus elementos geológicos, geomorfológicos, da flora e da fauna), o sistema lagunar e as comunidades pesqueiras do município estão bastante ameaçados de degradação e extinção provocadas pelas mudanças da legislação anterior (Decreto Estadual nº 7230 de 1984).

1 - A modalidade de unidade de conservação APA, estabelecida para esta área em 1984, retrata uma conjuntura em que o poder público dispunha de poucos tipos de unidades de conservação, se comparado com a legislação atual. Existia uma forte intenção de proteger integralmente a área, demonstrada pelo art 3º que, entre outras atividades, proibia o parcelamento do solo para fins urbanos. Nesse momento o estoque de terras urbanas parceladas nas proximidades da APA já atingia a cifra de cerca de 50 mil lotes. (Ver gráfico).

Consideramos fundamental a mudança do estatuto jurídico da área em questão adequando ao novo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Tal medida se justifica se considerarmos que esta é a única área de restinga remanescente em todo o município de Maricá. O restante foi totalmente parcelado, gerando uma extensa mancha urbana, que ocupa cerca de 18% da área total do município de acordo com os dados da Fundação CIDE, um dos maiores percentuais do estado.

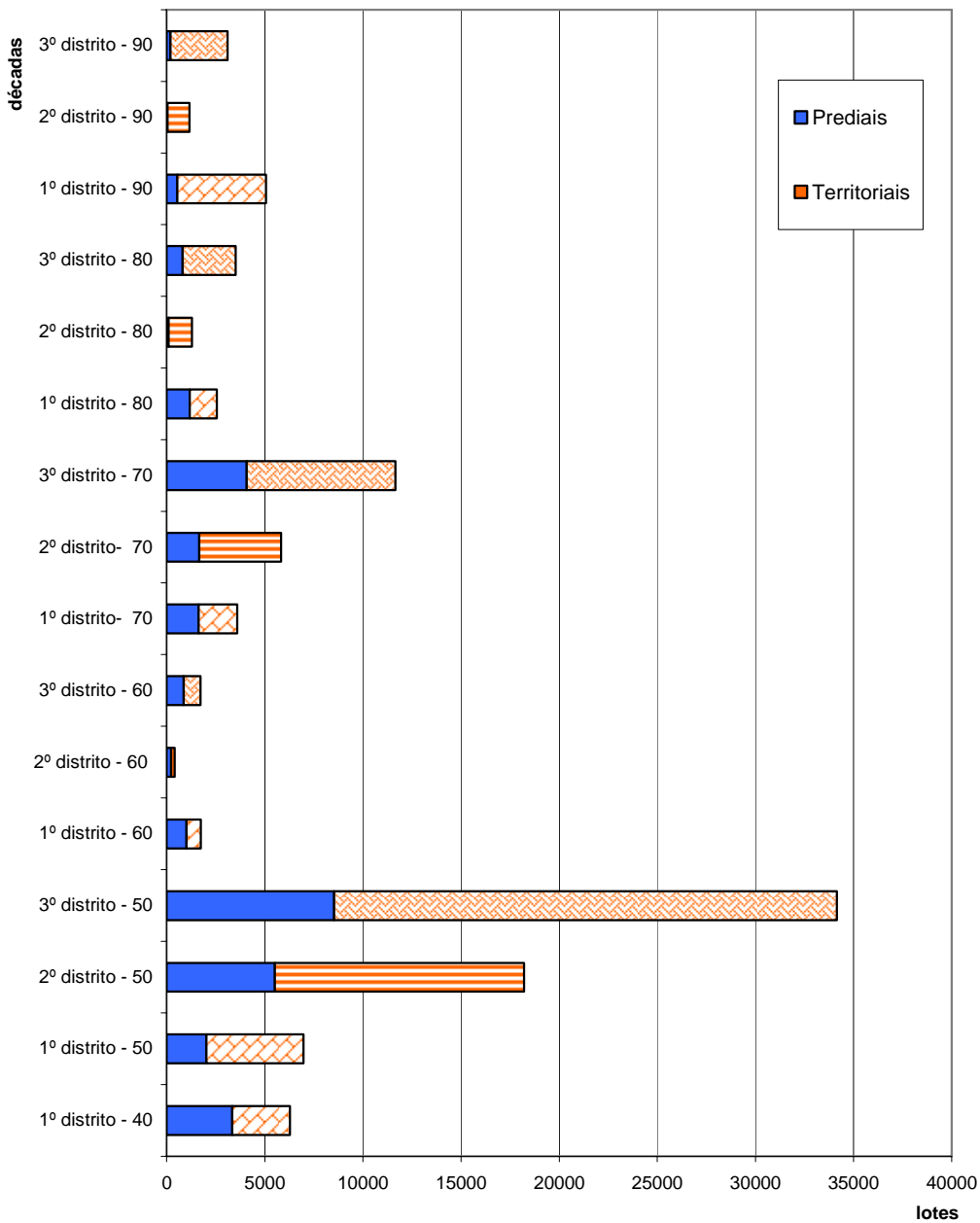


Fonte: HOLZER, Werther; BAHIANSE, Marcos de Castro, 2002.



Hoje, segundo dados da Prefeitura Municipal, há um estoque de cerca de 100.000 lotes em Maricá, parcela considerável implantada sobre antigas áreas de restinga. O fomento ao parcelamento da área é inadequado, pois proporciona o agravamento das péssimas condições de saneamento do município, que apresenta, de acordo com a Fundação CIDE, somente 16% de domicílios ligados à rede de abastecimento de água, ou seja, não há água potável para todos e somente 4% dos domicílios estão ligados na rede de esgotamento sanitário. A maior parte do abastecimento é feito por poços semi-artesianos rasos, que captam água de lençóis freáticos receptores de esgoto. O grave contexto sanitário do município de Maricá deve ser avaliado para o estabelecimento do Plano de Manejo da APA, o fomento ao parcelamento da terra para fins urbanos e à verticalização pode vir a agravar o quadro existente.

**Gráfico nº 1**  
**Maricá, número de lotes aprovados por distrito.**  
**Cadastro de imóveis**  
**Prefeitura municipal de Maricá, 2001.**  
**1º distrito - Sede, 2º distrito - Ponta Negra**  
**3º distrito - Itaipuaçu e Inoã**



Fonte: Guichard,

Désirée. O Lugar das Classes Médias em Maricá. Dissertação de Mestrado. PPGG – IGEO – UFF – 2001

Deve se considerar, ainda, que Maricá tem uma das maiores taxas de crescimento urbano do estado, hoje se aproxima de 10% ao ano, gerando uma enorme pressão sobre os recursos naturais e paisagísticos ainda preservados.

Este contexto é bastante diverso da década de 1980, quando foi criada a Unidade de Conservação. Naquele momento a população do Município estava em transição de uma maioria rural para urbana, com taxas de crescimento populacional pouco significativas, apesar do enorme estoque de terras que já haviam sido parceladas. Ainda hoje, no limítrofe Jardim Atlântico, a maior parte das quadras tem taxas de ocupação dos lotes entre 20% e 30%.

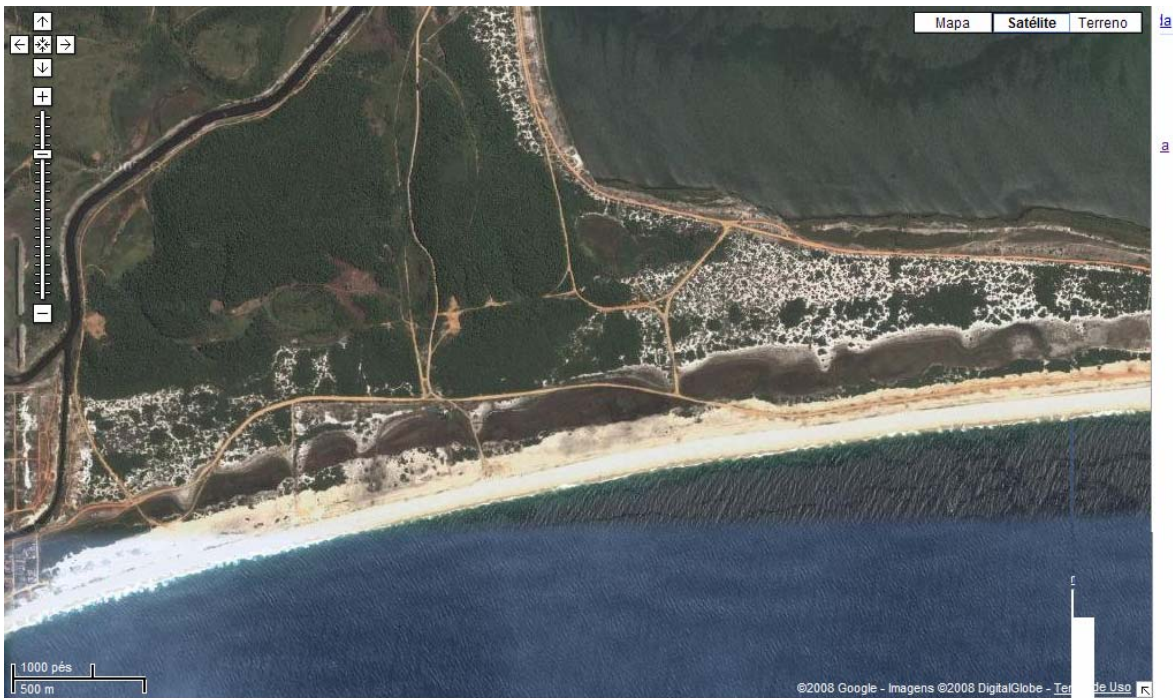
Em virtude da existência da comunidade de pescadores de Zacarias, as modalidades de Unidade de Conservação mais adequadas para a área são Reserva de Desenvolvimento Sustentável ou Reserva Extrativista, pois contemplam a proteção ambiental com a manutenção da comunidade tradicional e a pesquisa científica.

2 – Cabe ressaltar que o Plano de Desenvolvimento Urbano, que vigorava até o ano passado, e o próprio Plano Diretor em vigor, tem como parâmetro de ocupação preferencial residências unifamiliares, ainda que implantadas em condomínios ou em lotes reparcelados, o que pode gerar, para taxas de ocupação de cerca de 50% do total do lote, densidades entre 100 e 200 habitantes por hectare. O Plano de Manejo estabelecido pelo Decreto Estadual atual extrapola, em muito estes parâmetros de ocupação. O Estado prevê para a área uma implantação preferencialmente vertical, onde as taxas de ocupação podem passar, em muito, dos 300 ou 400 habitantes por hectare. Taxas estas, certamente não recomendáveis para áreas de amortecimento de Unidades de Conservação, muito menos adequadas ainda para a área interna de Unidade de Conservação. Neste caso a ação antrópica ficará além de qualquer possibilidade de controle, descaracterizando totalmente áreas hoje ainda bastante preservadas, ou com alto potencial de regeneração a partir da ecogênese.

A pressão destas Zonas de Ocupação Controlada sobre as vizinhas Zonas de Preservação da Vida Silvestre serão extremamente importantes, o que pode ser avaliado pela imensa superfície de contato entre elas, o que certamente não considera a bibliografia disponível sobre estas interfaces, que recomenda a menor superfície de contato entre áreas urbanas e de preservação como forma de se manter a vitalidade do ecossistema. Além disso, as Zonas de Conservação da Vida Silvestre, onde se permite a ocupação de até 20% de lotes de maiores dimensões, agem mais como enclaves urbanizados, do que como áreas de amortecimento, aumentando ainda mais as dificuldades de se controlar a conservação dos recursos que se quer preservar nas áreas adjacentes, e não gerando, em princípio nenhum benefício para a sua conservação.

3, - O Plano de Manejo em vigor permite a ocupação urbana em áreas impróprias como dunas, cordão arenoso e vegetação de restinga. Para a proteção seria necessário expandir:

a) A ZPVS-A para ZCVS-D, ZCVS-B e ZOC-C, pois se referem ao segundo cordão arenoso, o mais antigo e um dos elementos estruturante da restinga.



0%

- A ZCVS-B é um campo de dunas protegido pela Lei Estadual 1807 de 1991 (em anexo).
- A ZCVS-D contém um campo de dunas (protegido pela Lei Estadual 1807 de 1991), e vegetações de restinga, arbórea, arbustiva e herbácea, protegidas pela Lei do Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11 428 de 22 de dezembro de 2006, especialmente o artigo 2º.
- A ZOC-C situa-se numa conjuntura semelhante a ZCVS D, contém um campo de dunas (protegido pela Lei Estadual 1807 de 1991), brejos e é coberta com vegetações de restinga, arbórea, arbustiva e herbácea, protegidas pela Lei do Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11 428 de 22 de dezembro de 2006, especialmente o artigo 2º.

b) A ZPVS-B para a ZCVS-A por se tratar de uma área completamente rodeada de ZPVS (área de preservação permanente), contendo vegetações de restinga, de brejo, arbórea, arbustiva e herbácea, protegidas pela Lei do Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11 428 de 22 de dezembro de 2006, especialmente o artigo 2º. Este local tem uma grande área de contato com as áreas preservadas, configurando-se como inadequado para os diferentes usos apontados no decreto.

c) A ZPVS-A para a ZOC-D, por se tratar de uma área com vastas áreas de contato direto com a mata de restinga, que recobre dunas, e a Faixa Marginal de Proteção da lagoa. Esta localidade está muito próxima de uma das mais importantes áreas de brejo do entorno do sistema lagunar, a Ponta da Coroa, local de reprodução da fauna lagunar e marinha e, ainda, de pouso de aves migratórias de acordo com o Plano Diretor (Feema,1995). Contém vegetações de



restinga, arbórea e, sobretudo, arbustiva e herbácea, protegidas pela Lei do Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11 428 de 22 de dezembro de 2006, especialmente o artigo 2º. Um plano de manejo deve evitar grandes superfícies de contato entre o ecossistema preservado e as áreas de ocupação para uma preservação de fato.

A área das ZOCs A e B, mesmo possuindo algumas áreas devastadas, deve ser preservada por ter importância histórica, pois é o local da sede da antiga fazenda dos monges Beneditinos. Possui, ainda, amplas porções com vegetações de restinga, que devem ser protegidas de acordo com a lei (já mencionada) e destinadas à recuperação com aponta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, especialmente em seus artigos 2º ( incisos IV e XIV), 5º (incisos IX e X), 6º (incisos I, II e IV) 23º (inciso II, parágrafos 1º e 2º, o que caracteriza toda a área da restinga submetida ao PNGC), que atende à convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar da qual o Brasil é signatário.

Diante do exposto apontamos que o ecossistema de toda a APA deve ser protegido integralmente com a mudança de estatuto jurídico da Unidade de Conservação, ou no mínimo de acordo com a legislação estadual e federal vigente. A integridade ambiental desta área protege a costa contra a ação erosiva do mar, sustenta a vida nos sistemas lagunar e marinho e, ainda, garante a atividade pesqueira para centenas de pescadores do município, sobretudo a tradicional comunidade de Zacarias.

Março de 2008

Dr. Werther Holzer – Doutor em Geografia e professor Adjunto da UFF – Fac de Arquitetura e Urbanismo.

MSc. Désirée Guichard Freire – Mestre em Geografia e Professora Assistente da UERJ – FFP/Dep de Geografia.

#### Bibliografia:

GUICHARD, Désirée Guichard. O Lugar das Classes Médias em Maricá. Dissertação de Mestrado. Niterói, IGEO/UFF. 2001.

Holzer, Werther; Crichyno, Jorge, Bahiense Marcos de Castro Martins & Reynaldo Flávia, Maria Scali Urbanização Dispersa: estudo de caso em Maricá. In II Seminário Nacional. Metrópole, Governo, Sociedade e Território. Rio de Janeiro, UERJ. 2007.

HOLZER, Werther; CRICHYNO, Jorge. Sustentabilidade da urbanização em áreas de restinga: uma proposta de avaliação pós-ocupação. CD-ROM. In: Anais do Congresso Sustentabilidade, Arquitetura e Desenho Urbano. 2002, São Paulo – NUTAU/USP.

SOCHACZEWSKI, Jacques. CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO E QUALIDADE SOCIOAMBIENTAL EM MARICÁ, RJ. In Seminário Maricá: Dinâmica urbana e ambiental. Maricá, UFF/UERJ/AMEA/CIDE 2005.

**Anexos:**

<b>Lei nº</b>	1807/1991	<b>Data da Lei</b>	03/04/1991
---------------	-----------	--------------------	------------

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso XXIV, do Artigo 99 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 1807, de 03 de abril de 1991, oriunda do Projeto de Lei nº 26-A, de 1987.

**LEI Nº 1807, DE 03 DE ABRIL DE 1991.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS “PARQUES DAS DUNAS “ EM TODO O ESTADO.**

**Art. 1º** - Ficam criados os “Parques das **Dunas**” em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Os parques a que se refere o artigo 1º deverão ter como área as regiões onde existirem **dunas**.

**Art. 3º** - As regiões referidas no artigo 2º deverão ser demarcadas “in loco”, mapeadas em escala adequada e fiscalizadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Não se permitirá o desmembramento, construção de prédios ou expansão de construções existentes nas áreas referidas no artigo 2º.

**Art. 5º** - Não se permitirá a extração de quaisquer tipos de mineral, captura de animais silvestres, cortes ou coleta de espécies vegetais nas áreas referidas no artigo 2º.

**Art. 6º** - Não se permitirá a implantação ou duplicação de dutos, de linhas de transmissão de energia elétrica nas áreas referidas no artigo 2º.

**Art. 7º** - Será assegurado o acesso público e o livre trânsito em qualquer direção nas áreas referidas no artigo 2º.

**Art. 8º** - Quaisquer projetos a serem implantados nestas áreas referidas no artigo 2º devem ser previamente analisados pelo órgão estadual de meio ambiente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 03 de abril de 1991.**

**DEPUTADO JOSÉ NADER**  
**Presidente**